ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

N.....

Lei nº 305, de 25 de agôsto de 1961.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NÚMEROS 178 e 257.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 3º, do Art. 1º da lei número 178, de 6 de dezembro de 1956 e art. 1º da lei número 257, de 30 de abril de 1960, passarão a ter a seguinte redação:

"DEVERÁ O TESOUREIRO RECOLHER À CONTA DE DEPÓSITOS DA PREFEITURA, EXISTENTE NA AGENCIA LOCAL DO BANCO DO BRASIL, O NUMERARIO QUE NÃO DEVA SER APLICADO DE IMEDIATO, FICANDO COM PODERES PARA EMITIR CHEQUES DE QUALQUER VALOR SEM O VISTO DO PREFEITO."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 25 de agôsto de 1961.

(Neófito Pinheiro Galvão)
Prefeito.

(Mariano Guimarães)
Sec. de Adm.